

**PROJETO DE LEI N. 649 /2023**

DISPÕE sobre desafetação de área urbana, autoriza permuta e dá outras providências.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar uma área remanescente de obra pública, compreendendo o **Lote 30** (PNC 41), matrícula 508; o **Lote 61** (PNC 25), matrícula 12.785; o **Lote 63** (PNC 26), matrícula 2.821 e 5.076; o **Lote 91** (PNC 27), matrícula 22606; o **Lote 105** (PNC 28), Matrícula 4927; o **Lote 105** (PNC 28-A) Matrícula 28.374; e o **Lote 413** (PNC 42), matrícula 8.805; todos registrados no 3º Ofício do Cartório de Imóveis, com **área total de 1.877,82m²**, situados Avenida São Jorge e Rua Arthur Bernardes, bairro São Geraldo, Manaus/AM, sob posse do Município.

Parágrafo Único. As áreas descritas no Caput deste artigo possuem os seguintes limites e confrontos: **Lote 30** (PNC 41): NORTE Com Lions Participações Ltda, por uma linha de 33,10 metros; SUL Com a Rua Artur Bernardes, por uma linha de 6,33 metro e com Lote 413 por duas linhas quebradas de 4,31 metros e 26,49 metros; LESTE Com Lions Participações Ltda, por uma linha de 10,15 metros; OESTE Com Lions Participações Ltda, por uma linha de 14,06 metros. **Lote 61** (PNC 25): NORTE Com o prolongamento da Rua Artur Bernardes, para onde faz frente, por uma linha composta de 3 (três) elementos, sendo: o primeiro de 2,40 metros, o segundo de 2,27 metros e o terceiro de 7,90 metros; SUL Com Lions Participações Ltda, por uma linha composta de 3 (três) elementos, sendo: o primeiro de 9,61 metros, o segundo de 1,24 metro e o terceiro de 3,85 metros; LESTE Com o prolongamento da Rua Artur Bernardes, por uma linha composta de 5 (cinco) elementos, sendo: o primeiro de 3,71 metros, o segundo de 0,96 metro, o terceiro de 2,17 metros, o quarto de 2,15 metros e o quinto de 1,99 metro; OESTE Com o lote 63, por uma linha de 16,28 metros. **Lote 63** (PNC 26): NORTE Com a Av. São Jorge, para onde faz frente, por uma linha composta de 4 (quatro) elementos, sendo: o primeiro de 3,08 metros, o segundo de 5,29 metros, o terceiro de 3,32 metros e o quarto de 3,67 metros; SUL Com Lions Participações Ltda, por uma linha de 15,64 metros; LESTE Com o lote 61, por uma linha de 16,28 metros; OESTE Com o lote 3.656 (antigo lote 91), por uma linha de 21,52 metros. **Lote 91** (PNC 27): NORTE Com a Av. São Jorge, para onde faz frente, por uma linha





composta de 2 (dois) elementos, sendo: o primeiro de 3,74 metros e o segundo de 13,63 metros; SUL Com Lions Participações Ltda, por uma linha composta de dois elementos, sendo: o primeiro de 14,86 metros e o segundo de 2,35 metros; LESTE Com o lote 63, por uma linha de 21,52 metros; OESTE Com o lote 105, por uma linha de 23,35 metros. **Lote 105** (PNC 28-A): NORTE Com a Av. São Jorge, para onde faz frente, por uma linha composta de 3 (três) elementos, sendo: o primeiro de 6,49 metros, o segundo de 4,25 metros e o terceiro de 2,53 metros; SUL Com Lions Participações Ltda, por uma linha de 13,75 metros; LESTE Com o lote 3.656 (antigo lote 91), por uma linha de 23,35 metros; OESTE Com o lote 105, por uma linha de 24,86 metros. **Lote 105** (PNC 28): NORTE Com a Av. São Jorge, para onde faz frente, por uma linha de 8,84 metros; SUL Com Lions Participações Ltda, por uma linha de 8,00 metros; LESTE Com o lote 105, por uma linha de 24,86 metros; OESTE Com o lote 123, por uma linha de 28,03 metros. **Lote 413** (PNC 42): NORTE Com o lote 30, por uma linha de 26,49 metros; SUL Com a Rua Artur Bernardes, por uma linha composta de 2 (dois) elementos, sendo: o primeiro de 23,44 metros e o segundo de 3,10 metros; LESTE Com Lions Participações LTDA, por uma linha de 5,79 metros; OESTE Com o lote 30, por uma linha de 4,13 metros.

Art. 2º Fica o Município autorizado a permutar as áreas descritas no artigo 1º com o imóvel localizado na Av. Constantino Nery, nº 421, Bairro São Geraldo, devidamente registrado sob matrícula nº 27.843, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, compreendendo: **ÁREA 1** com 1.771,80m² e Perímetro de 218,38m, tendo os seguintes limites e confrontações: **Norte:** Com Orlando Gualberto Cidade Filho, por uma linha de 19,80 metros; **Sul:** Com a Rua Artur Bernardes, por uma linha de 32,10 metros; **Leste:** Com a Av. Constantino Nery, para onde faz frente, por uma linha de 91,96 metros; **Oeste:** Com Antônio Lima de Oliveira por linha de 15,51 metros e com Lions Participações Ltda, por uma poligonal curva de 12,77 metros e por uma linha de 47,23 metros; e **ÁREA 2** com 72,25m² e perímetro de 45,20m tendo os seguintes limites e confrontações: **Norte:** Com Lions Participações Ltda, por uma linha de 16,22 metros; **Sul:** Com a Rua Artur Bernardes, para onde faz frente, por uma linha de 19,94 metros; **Leste:** Com Roberto Carlos Costa Bignami, por uma linha de 9,04 metros; **Oeste:** Com intersecção das linhas Norte e Sul.

Art. 3.º A área de que trata o artigo 2º passa a ter destinação pública, incidindo sobre ela todas as normas de proteção urbanística.

Art. 4.º A permuta das áreas descritas no artigo 1º poderá ser efetivada de maneira parcial por lote ou de maneira total.



Casa Civil
Secretaria Municipal



Prefeitura de
Manaus

Av. Brasil, nº 2.971 Compensa II - CEP: 69036-110
Telefone: +55 (92) 3625-5417

Parágrafo Único. A concretização da permuta das áreas remanescentes só poderá ser realizada após o registro da transferência de titularidade para o Município de Manaus.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Casa Civil
Secretaria Municipal



Manaus
Prefeitura

Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971, Compensa II, Cep - 69036-110
Telefone: +55 (92) 3625-5417

MENSAGEM N. 107/2023

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto à análise de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores dessa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que **"DISPÕE sobre desafetação de área urbana, autoriza permuta e dá outras providências"**.

A presente propositura visa autorizar a permuta de uma área remanescente de obra, de matrícula nº 8.805 junto ao 3º Ofício do Cartório de Imóveis, com área total de 1.857,11m², situada na Avenida São Jorge e Rua Arthur Bernardes, bairro São Geraldo, Manaus/AM, tornando-a, desta forma, conforme artigo 99, III, do Código Civil, bem dominial do Poder Executivo Municipal; e em seguida, artigo 2º autorizando a permuta deste, com o imóvel localizado na Av. Constantino Nery, nº 421, Bairro São Geraldo, devidamente registrado sob matrícula nº 27.843, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis.

A permuta tem por fim precípuo o atendimento de interesse público municipal, bem como o pleito da interessada LIONS PARTICIPAÇÕES LTDA, na forma contida no Processo Administrativo SIGED nº 2022.02287.02393.0.016484, que tramitou na Procuradoria Geral do Município, no qual consta informação da Superintendência de Registros Imobiliários, Avaliações e Perícias - SRI/PGM e da SEMINF de que as áreas a serem permutadas, com acesso pela Avenida São Jorge é inseguro, seja pelo desnível, seja pelo tráfego intenso de carros em velocidade incompatível com a segurança necessária para que o veículo seja estacionado. Ademais, as áreas a serem permutadas possuem equivalência de valores de avaliação, R\$ 1.207.121,50 e R\$ 1.198.632,50 respectivamente.



Casa Civil
Secretaria Municipal



Manaus
Prefeitura

Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971, Compensa II, Cep - 69036-110
Telefone: +55 (92) 3625-5417

Registre-se que o município de Manaus está na posse da área prevista no artigo 2º desde 2019, objeto de desapropriação, sem que tenha realizado o pagamento da indenização correspondente e que, deste modo, a referida permuta com bem descrito no artigo 1º não acarretará qualquer desembolso financeiro.

Outrossim, considerando-se que parte dos lotes descritos no artigo 1º ainda estão em processo de regularização imobiliária (transferência da propriedade imobiliária ao Município de Manaus), justifica-se a inserção do artigo 4º que condiciona a efetivação da permuta objeto desta Lei ao momento posterior ao registro de propriedade imobiliária para o Município de Manaus no competente cartório de registro de Imóveis.

Destarte, diante das informações e documentações apresentadas no processo acima citado, constata-se que a área remanescente de obra é integrante do patrimônio dominial do Município.

Assim, pede-se a apreciação desta Casa no que tange à permuta do bem imóvel, respeitando ao que dispõe o artigo 17, I, da Lei nº 8.666/93 e o artigo 22, VIII da LOMAN, vale dizer, a autorização desta Casa, bem como o artigo 23, parágrafo 3º, I, "b", também da LOMAN - aprovação da alienação mediante 2/3 dos votos.

Ante o exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário.

Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Manaus, 08 de novembro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

